

# Centro de Equoterapia de Alegrete - CEAL

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE-CEAL CNPJ:04.527980/0001-36  
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ( X )Sem Fins Lucrativos  
( )Cooperativa  
( )Religiosa

ENDEREÇO: AVENIDA ASSIS BRASIL, N°960

BAIRRO: CIDADE ALTA CIDADE: ALEGRETE U.F:RS CEP:97543-000

E-MAIL ceal2000@gmail.com TELEFONE:55999174762

CONTA BANCÁRIA BANCO AGÊNCIA  
06118895-03 BANRISUL 110

NOME DO RESPONSÁVEL: MARIZA DE FÁTIMA BALDISSERA PEREIRA CPF:407.340.480-68

PERÍODO DE MANDATO: 2024/2025 CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:9029231926/SSP CARGO: PRESIDENTE

ENDEREÇO:RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, N°1251 CEP:97542-160

### 2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: CONTINUIDADE DE EQUOTERAPIA EDUCANDO E SOCIALIZANDO PRAZO DE EXECUÇÃO  
INÍCIO: ARR TÉRMINO: 10MESES

**PÚBLICO ALVO:** 10 CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE BAIXA RENDA, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, NA CIDADE DE ALEGRETE/RS E QUE JA FAÇAM PARTE DO PROJETO ORIGINAL EM CONTINUIDADE

**OBJETO DE PARCERIA:** O CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE-CEAL É UMA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER FILANTRÓPICO, SEM FINS LUCRATIVOS E QUE REALIZA UM SERVIÇO DE REABILITAÇÃO HÁ 25 ANOS EM NOSSA CIDADE, E AGORA OFERECE O PROJETO DE CONTINUIDADE DE EQUOTERAPIA EDUCANDO E SOCIALIZANDO. CONSONANTE À IMPORTÂNCIA DESSA CAUSA, O CEAL OFERECE UM LEGADO, ORIUNDO DE UM PROJETO ANTERIOR CONTEMPLADO EM PARCERIA COM A DEP. ESTADUAL ELIANA BAYER, ALCANÇANDO A UM GRUPO NOVO DE PRATICANTES E MAIS TODO O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA A PRÁTICA. POSSIBILITANDO AMPLIAR NOSSO ATENDIMENTO DESDE 2024 E ENCONTRANDO-SE AGORA EM FASE FINAL DO PERÍODE EXECUÇÃO. DESTINADO AOS JOVENS E CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL EM ALEGRETE/RS  
A EQUOTERAPIA UTILIZA O CAVALO DENTRO DE UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E EQUITAÇÃO, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM OU SEM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL.  
ASSIM, O CEAL APRESENTA SUA EQUOTERAPIA, A QUE UTILIZA CAVALOS EM UM CONTEXTO TERAPÊUTICO, PODENDO SER UMA FERRAMENTA VALIOSA EM

# Centro de Equoterapia de Alegrete - CEAL

ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL COM JOVENS, ESPECIALMENTE QUANDO COMBINADA COM ABORDAGENS PSICOTERAPÊUTICAS. A RELAÇÃO COM O CAVALO PODE PROMOVER A EXPRESSÃO DE EMOÇÕES, O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIAIS E A REDUÇÃO DE SINTOMAS EM DIVERSAS CONDIÇÕES. O CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE OFERECE UM AMBIENTE SEGURO E ESTIMULANTE PARA O JOVEM INTERAGIR COM O CAVALO, O QUE PODE FACILITAR A EXPRESSÃO DE EMOÇÕES E A CONSTRUÇÃO DE RELACIONAMENTOS.

A INTERAÇÃO COM O CAVALO PODE REDUZIR A ANSIEDADE, AUMENTAR A AUTOESTIMA E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIAIS, COMO A COMUNICAÇÃO E A EMPATIA. A ATENÇÃO E O FOCO NECESSÁRIOS PARA INTERAGIR COM O CAVALO PODEM FORTALECER AS HABILIDADES COGNITIVAS, COMO A CAPACIDADE DE CONCENTRAÇÃO E A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS. A EQUOTERAPIA TAMBÉM PODE CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DO RACIOCÍNIO LÓGICO E A TOMADA DE DECISÕES. A COMBINAÇÃO DA EQUOTERAPIA COM ATENDIMENTO PSICOTERAPÊUTICO PERMITE QUE A EQUIPE PROFISSIONAL EXPLORE OS BENEFÍCIOS DA INTERAÇÃO COM O CAVALO DE FORMA MAIS AMPLA, ADAPTANDO AS INTERVENÇÕES ÀS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DO JOVEM. É IMPORTANTE QUE A EQUOTERAPIA SEJA REALIZADA POR UMA EQUIPE INTERDISCIPLINAR, INCLUINDO PSICOLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, EDUCADOR FÍSICO E PROFISSIONAIS DA EQUITAZÃO, PARA GARANTIR UM ATENDIMENTO COMPLETO E ADEQUADO ÀS NECESSIDADES DO JOVEM.

AS ATIVIDADES SÃO REALIZADAS NAS TERÇAS E QUINTAS-FEIRA, DAS 13H ATÉ ÀS 17H, TENDO POR LOCAL CENTRO HÍPICO JOSÉ DE ABREU, 6RCB

## **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

A EQUOTERAPIA É UM MÉTODO TERAPÊUTICO E EDUCACIONAL QUE UTILIZA O CAVALO DENTRO DE UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR, NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E EQUITAZÃO, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E NECESSIDADES ESPECIAIS. O CEAL É UMA ENTIDADE FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER ASSISTENCIAL E TERAPÊUTICO QUE ATENDE GRATUITAMENTE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM OU SEM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL E DE BAIXA RENDA, COM FINALIDADE DE REEDUCAR, REABILITAR E TRATAR AS DEFICIÊNCIAS. COM PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E QUALIDADE DE VIDA.

ESSE MÉTODO É UMA TERAPIA COMPLEMENTAR, NÃO ELIMINANDO A NECESSIDADE DE OUTROS TRATAMENTOS, COMO O FISIOTERAPÊUTICO, O FONOAUDIÓLOGO E O PSICOTERAPÊUTICO. APRESENTA ASPECTOS MOTIVADORES PARA AS PESSOAS QUE PROCURAM O CEAL, SENDO QUE NOSSOS PACIENTES SÃO ACOMPANHADOS POR PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, EDUCADOR FÍSICO E INSTRUTOR DE EQUITAZÃO. SENDO NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO E INDIVIDUAL, TANTO PELOS PACIENTES COMO PELOS PROFISSIONAIS.

### **3 - OBJETIVOS:**

#### **3.1 – GERAIS:**

MANTER O SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA PARA 10 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, INSCRITOS E MANTIDOS NA EQUOTERAPIA PELA EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA ESTADUAL ELIANA BAYER NO ANO CORRENTE DE 2025.

#### **3.2 – ESPECÍFICOS:**

- AUMENTAR EM 20% OS 10 PRATICANTES JA INSCRITOS EM ATÉ DUAS SESSÕES SEMANAIS COM DURAÇÃO DE ATÉ 30 MINUTOS CADA. DISPOSTAS EM EM UMA DAS 9 TURMAS, 4 NAS TERÇAS E 5 NAS TARDES DE QUINTAS-FEIRA, DAS 13 HORAS ATÉ ÀS 17 HORAS POR 30 SEMANAS
- MANTER ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL COM ATENDIMENTO PSICÓLOGICO PARA ESSES 10 JOVENS NAS PRATICAS DE EQUOTERAPIA, DISTRIBUIDOS EM 4 TURMAS NAS TERÇAS E 5 TURMAS NAS QUINTAS FEIRAS POR 30 SEMANAS
- DETECÇÃO DE PROBLEMAS FÍSICOS TRATAVEIS PELO FISIOTERAPEUTA NOS 10 PRATICANTES MANTIDOS NAS PRÁTICAS DE EQUOTERAPIA, DISTRIBUÍDAS EM 4 TURMAS NA TERÇA E 5 TURMAS NA QUINTA FEIRA POR 30 SEMANAS
- INTERAÇÃO COM O CAVALO E ATIVIDADES AO AR LIVRE EM TODAS AS SESSÕES SEMANAIS EFETIVAMENTE REALIZADAS NO TEMPO DE EXECUÇÃO DO PROJETO
- FORTALECER AS HABILIDADES COGNITIVAS E MOTORAS PELA AÇÃO DO EDUCADOR FÍSICO NAS TURMAS OFERECIDAS NAS TERÇAS E QUINTAS FEIRA POR 30 SEMANAS
- DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EQUESTRES QUE PROMOVAM A INTEGRAÇÃO E CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA SAUDÁVEL, ORIENTADAS NAS PRÁTICAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NAS TURMAS DE TERÇAS E QUINTAS, POR 30 SEMANAS

### **4 - METOLOGIA:**

#### **4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DE METAS:**

O PRESENTE PROJETO SERÁ DESENVOLVIDO COM OS 10 JOVENS QUE JÁ SÃO ATENDIDOS PELO CEAL, TENDO COMO FOCO O ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, A INTERAÇÃO COM O CAVALO E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AO AR LIVRE. A METODOLOGIA PROPOSTA SERÁ DE CARÁTER PARTICIPATIVO, INTERDISCIPLINAR E VIVENCIAL, BUSCANDO PROMOVER O FORTALECIMENTO DAS HABILIDADES COGNITIVAS, SOCIOEMOCIONAIS E RELACIONAIS DOS PARTICIPANTES, BEM COMO A INTEGRAÇÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA. ESSES 10 JOVENS JÁ PRATICANTES SERÃO DISTRIBUÍDOS EM 9 TURMAS OFERECIDAS, 4 NAS TERÇAS E 5 NAS QUINTAS-FEIRA, COM HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 13 HORAS ATÉ AS 17 HORAS. PROGRAMAÇÃO QUE PODE SER ALTERADA CONFORME CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E OU INTERROMPIDAS PELO RECESSO DE VERÃO À PARTIR DO MES DE DEZEMBRO, SENDO RETOMADO NO INÍCIO DO MES DE MARÇO. CADA PARTICIPANTE TERÁ DISPONÍVEL ATÉ 30 SESSÕES PREVISTAS PARA O TEMPO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- MANTER AS ATIVIDADES DE EQUOTERAPIA AOS 10 JOVENS JÁ INSCRITOS E EM ATIVIDADE CUSTEADA PELA EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA ESTADUAL ELIANA BAYER
- PROPICIAR ATÉ 30 SEMANAS DE PRÁTICAS, DISTRIBUIDAS EM 9 TURMAS , 4 NAS TERÇAS E 5 NAS QUINTAS-FEIRA.
- MANTER ATÉ DUAS SESSÕES POR SEMANA, DE ATÉ 30 MINUTOS, CONFORME AS TURMAS DE CADA PROFISSIONAL DA AREA DE SAÚDE OU DA EDUCAÇÃO
- RELATORIOS EVOLUTIVOS MENSAIS E INDIVIDUAIS DOS PRÁTICANTE, COM ASPECTOS QUALITATIVOS

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

AUMENTAR EM 20% OS 10 JOVENS QUE ESTÃO EM ATIVIDADE  
CUMPRIR PELO MENOS 90% DAS SESSÕES PROPOSTAS NAS 30 SEMANAS PREVISTAS  
FREQUENCIA ACIMA DE 80% PARA OS 10 JOVENS EM ATIVIDADE  
RELATÓRIOS QUALITATIVOS E EVOLUTIVOS COM PARECERES INDIVIDUAIS DE APROVEITAMENTO

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA DOS PRATICANTES EM ATIVIDADE  
PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM PAIS E PRATICANTES AO FINAL DO PERIODO DE EXECUÇÃO

RELATÓRIOS QUALITATIVOS EVOLUTIVOS INDIVIDUAIS DESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	CONTRATAR AUXILIAR HÍPICO	1	R\$9.000,00	ARR	10MESES
1	2	CONTRATAR TERAPEUTA	1	R\$9.000,00	ARR	10MESES
1	3	CONTRATAR TREINADOR EQUESTRE	1	R\$13.500,00	ARR	10MESES
2	1	MATERIAL DE CONSUMO	UN	R\$8.500,00	ARR	10MESES
3	1	INSUMO EQUESTRE	UN	R\$10.000,00	ARR	10MESES


<b>7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)</b>			
<b>RECEITA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
PROPONENTE	NÃO NECESSÁRIA		
CONCEDENTE	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 50.000,00		R\$50.000,00
<b>DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
PROPONENTE	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
CONCEDENTE	NÃO HÁ		
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00

<b>8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)</b>						
<b>8.1 – CONCEDENTE</b>						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	50.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
<b>8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)</b>						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

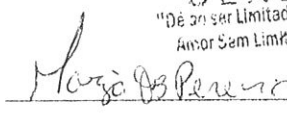
9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	R\$ 18.500,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 9.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 22.500,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**10- PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ENCAMINHADA CONFORME PREVISTO NA LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2016 OU OUTRO QUE O SUBSTITUA**

**11- DECLARAÇÃO**  
 NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE, DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO **MUNICÍPIO**, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA APLICAÇÃO NA FORMA PREVISTA E DETERMINADA POR ESTE PLANO DE TRABALHO,  
 PEDE DEFERIMENTO,

  
 "De se ser Limitado um Amor Sem Limite"  
 Mariza F. Baldissera Pereira  
 CNPJ: 04.527.900/0001-36  
 ALEGRETE-RS

\_\_\_\_\_

  
 MARIZA DE FÁTIMA BALDISSERA PEREIRA  
 PRESIDENTE DO CEAL

ALEGRETE, 6 DE NOVEMBRO DE 2025

**12- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

-Secretário(a) de Município requisitante  
 Aprovado  Reprovado  
 Data / / Assinatura: \_\_\_\_\_

**Daniela Domingues**  
 Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social  
 Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

A- Comissão de seleção:  
 Aprovado  Reprovado  
 Data / / Assinatura: \_\_\_\_\_

B-Conselho Municipal ( no caso de haver repasse oriundo do fundo Municipal, ex: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)  
 Aprovado  Reprovado  
 Data / / Assinatura: \_\_\_\_\_

-Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria): ( )  
 Aprovado  Reprovado  
 Data / / Assinatura: \_\_\_\_\_

Chefe do Poder executivo: ( )  
 Aprovado  Reprovado ( )

Centro de Equitação  
Fundado em 06/11/2000 - CNPJ 04.527.980/0001-30

Lei nº 5.174

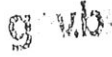
Estrada do Silvestres/n Centro Hípico José de Abreu-6º RCB Alegrete/RS Tel:  
(55) 3420-0074 – 99174762  
Email: [ceal2000@gmail.com](mailto:ceal2000@gmail.com)

## Declaração sobre abertura de Conta-corrente específica

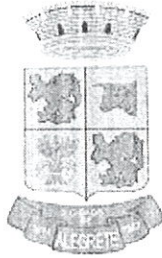
Eu, Mariza de Fátima Baldissera Pereira, presidente/diretor/provedor do (a) CENTRO DE TERAPIA DE ALEGRETE – CEAL, CPF 407.340.480-68, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Nome: **BANRISUL AGENCIA ALEGRETE**  
Endereço: Gaspar Martins, nº18 – Centro  
CNPJ: 07542-000  
Município: Alegrete/RS  
Telefone: 3421-9400  
Banco: 0110  
Conta Corrente nº: 06.118895-03

Alegrete, RS, 27 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 MARIZA DE FATIMA BALDISSEIRA PEREIRA  
Data: 16/06/2025 15:35:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariza de Fatima Baldissera Pereira  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ALEGRETE RS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

2026 / 36611

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 93368

CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE

CNPJ/CPF....: 04.527.980/0001-36

Endereço....: ESTRADA DO SILVESTRE, ESTR 0 - CENTRO HIPICO J ABRE  
97543390 NAO INFORMADO ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 19 de Maio de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>  
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS  
Ano Certidão.....: 2026  
Número Certidão.....: 36611  
Nrº de Autenticidade: 55987190055987





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE**

CNPJ base: **04.527.980/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **19 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/7/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40499900**  
Autenticação: **50960541**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE**  
**CNPJ: 04.527.980/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:21:50 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/11/2026.  
Código de controle da certidão: **0734.8D23.E350.99A9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.527.980/0001-36  
Certidão n°: 48809973/2026  
Expedição: 19/05/2026, às 10:12:50  
Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.527.980/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.527.980/0001-36  
**Razão Social:** CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE  
**Endereço:** AV ASSIS BRASIL 960 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97543-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/05/2026 a 06/06/2026

**Certificação Número:** 2026050805041720732938

Informação obtida em 19/05/2026 10:13:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-112, nele verifiquei constar nas folhas 79 V, sob nº 13/485, datado de segunda-feira, 7 de outubro de 2024, a averbação da **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, do CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE- CEAL.

O referido é verdade. Dou fé.  
Alegrete, segunda-feira, 7 de outubro de 2024.

Cibele Kummer Fiuza  
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20  
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0749.03.1600002.02939 = R\$ 4,00)  
Busca: R\$ 11,60 (0749.02.0700011.06736 = R\$ 2,80)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.06286 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099853 54 2024 00000800 16

ALRS 002901

## Centro de Equoterapia de Alegrete-CEAL

Fundado em 06/11/2000- CNPJ 04.527.980/0001-36 – Projeto de Lei nº 5.174  
Estrada do Silvestre s/n – Centro Hípico José de Abreu 6º RCB - Alegrete /RS  
Tel. (55)3420- 0074 99174762  
E-mail:ceal2000@gmail.com



## Centro de Equoterapia de Alegrete-CEAL

### ESTATUTO SOCIAL

#### Título I - DESIGNAÇÃO SUAS FINALIDADES

Art. 1. O CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ALEGRETE – CEAL é uma organização social da sociedade civil, cultural, desportiva, educativa, terapêutica e saúde, assim como, desenvolve atividades de associações de defesa dos direitos sociais ao atender pessoas com deficiência. O CEAL é filiado ANDEBRASIL - Associação Nacional de Equoterapia, tendo como sede o Distrito Federal – Brasília. (NR)

Art. 2. O CEAL não possui finalidade lucrativa, tem personalidade jurídica de direito privado e seu patrimônio é distinto de seus associados. Há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3. O CEAL terá duração indeterminada e seu ano social coincidirá com o ano civil. A cidade de Alegrete é sua sede e seu foro jurídico. Tem como local das práticas de Equoterapia – Centro Hípico José de Abreu do 6º Regimento de Cavalaria Blindada de Alegrete – RCB, localizado a estrada do Silvestre s/n, CEP 97543-110, sendo a sede Administrativa localizada a Av. Assis Brasil nº 960 Bairro Cidade Alta CEP 97545-081 em horário comercial (anexo ao Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER (NR).

Art. 4. O CEAL tem como finalidade reeducar, reabilitar e tratar de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante a prática de atividades equestres e técnicas de equitação supervisionadas por um corpo científico constituído pelos profissionais das áreas de: a) Fisioterapia; b) Equitação; c) Psicologia; d) Médica. Promovendo serviço de assistência sem alojamento, atividades de associação de defesa dos direitos sociais, atividades de práticas integrativas e complementar em saúde humana.

Parágrafo Único: O CEAL poderá incluir, ainda, outros profissionais, de acordo com a necessidade das atividades desenvolvidas

  
ESAR DONBON F. BRANDOLT  
Advogado  
11.010.25.017

*Handwritten mark or signature*

# Centro de Equoterapia de Alegrete-CEAL

Fundado em 06/11/2000- CNPJ 04.527.980/0001-36 – Projeto de Lei nº 5.174  
Estrada do Silvestre s/n Centro Hípico Jose de Abreu 6º RCB - Alegrete /RS  
Tel. (55)3420- 0074 – 99174762  
E-mail:ceal2000@gmail.com



## TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5. O CEAL é considerado por um número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

### CAPÍTULO II- DA CATEGORIA DOS SÓCIOS

Art. 6. O CEAL terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Colaboradores e
- c) Honorários

Parágrafo 1º. São fundadores os que assinarem a ata de fundação do CEAL.

Parágrafo 2º. São colaboradores aqueles colaborarem com qualquer tipo de auxílio, tanto financeiro como material, para a manutenção do CEAL.

Parágrafo 3º. Será concedido o título de Sócio Honorário aqueles que, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria ou dos Conselho Fiscal, pelo seu renome ou projeção social, mereçam essa elevada distinção.

Parágrafo 4º. Será concedido o título de "Amigo do CEAL" aqueles que, a critério da Assembleia Geral, por proposta da diretoria ou do Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços ao CEAL.

### CAPÍTULO III- DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art.7. A admissão de sócios será feita por meio de proposta devidamente preenchida à Diretoria para aprovação e divulgar ao quadro social.

### CAPÍTULO IV- DO DESLIGAMENTO DOS SÓCIO

Art. 8. Será desligado do quadro social o sócio que:

- a) Falecer
- b) Pedir desligamento
- c) Sofrer penalidade de exclusão

  
CESAR DIONIZY F. BRANDOLT  
Admissão  
04/11/2011

*Handwritten initials*

## Centro de Equoterapia de Alegrete-CEAL

Fundado em 06/11/2000- CNPJ 04.527.980/0001-36 - Projeto de Lei nº 5.174  
Estrada do Silvestre s/n - Centro Hípico José de Abreu 6º RCB - Alegrete /RS  
Tel. (55)3420-0074 - 99174762  
E-mail: ceal2000@gmail.com



Parágrafo único: Ao sócio que haja infringindo qualquer dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar, será lícito aplicar, por meio dos poderes sociais, sanções correspondentes, antes de conceder a demissão solicitada, ou mesmo negar a admissão, se a diretoria julgar a falta passível de exclusão.

### CAPÍTULO V- DA READMISSÃO DO SÓCIO

Art.9. Toda a readmissão será considerada como nova admissão.

### CAPÍTULO VI- DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.10. São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas reuniões e programação do CEAL;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Defender-se de acusações, podendo recorrer de decisões contrárias;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- e) Requerer, por intermédio da Diretoria, em documentos assinado por mais de 1/3 dos sócios, a convocação da Assembleia Geral, em caráter excepcional, declarando expressamente o motivo da convocação;
- f) Recorrer dos atos praticados pelos Poderes Sociais, num prazo máximo de 05 dias, a partir da sua divulgação.

Parágrafo Único: Os sócios honorários não poderão votar e nem ser votados.

### CAPÍTULO VII- DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art.11. São deveres dos sócios:

- a) Zelar pelo bem do CEAL;
- b) Contribuir para que o CEAL possa cumprir suas finalidades;
- c) Observar fielmente os estatutos, os regimentos, os regulamentos e as deliberações dos Poderes Sociais;
- d) Comunicar alterações cadastrais à secretaria;
- e) Participar de comissões designadas pelos Poderes Sociais, com Finalidades especiais;
- f) Não pleitear ou receber remuneração por serviço prestados ao CEAL;
- g) Indenizar o CEAL por qualquer prejuízo material que lhe custar;
- h) Não promover ou participar das manifestações política partidária, religiosas e/ou étnicas no âmbito do CEAL.

### CAPÍTULO VIII-DAS PENALIDADES

  
CESAR DIONHON F. BRANDOLT  
Advogado  
OAB/RS: 45.917

3

## Centro de Equoterapia de Alegrete-CEAL

Fundado em 06/11/2000- CNPJ 04.527.980/0001-36 – Projeto de Lei nº 5.174  
Estrada do Silvestre s/n Centro Hípico Jose de Abreu 6º RCB - Alegrete /RS  
Tel. (55)3420-0074 – 99174762  
E-mail:ceal2000@gmail.com



Art.12. Pela infração das disposições estatutárias bem como das regimentais e das regulamentarias, os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Exclusão do quadro social;

Parágrafo 1º. A advertência verbal ou escrita será aplicada pela Diretoria ou pelo conselho fiscal;

Parágrafo 2º. A pena de suspensão será aplicada pela;

- a) Pela diretoria do CEAL até 30 dias;
- b) Pelo conselho fiscal acima de 30 dias.

Parágrafo 3º. A pena de exclusão será aplicada pelo conselho deliberativo.

Art.13. As penalidades só serão aplicadas mediante plena comprovação da falta cometida, assegurando-se ao associado plena defesa.

### CAPÍTULO IX- DOS RECURSOS

Art. 14. O sócio poderá recorrer dos atos dos poderes sociais quando:

- a) Sentir-se prejudicado em seus direitos;
- b) Considerar injusta a penalidade que lhe for imposta
- c) Julgar que determinado ato acarretara sensíveis prejuízos ao CEAL.

Parágrafo Único os recursos serão julgados pelo Conselho Fiscal.

### TÍTULO III- DO PATRIMÔNIO

Art. 15. O patrimônio do CEAL é constituído pelos bens e direitos que possui ou venha possuir.

### TÍTULO IV- DOS PODERES SOCIAIS

#### CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão supremo do CEAL constituindo-se pelos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art.17. As reuniões da Assembleia Geral serão.

- a) Especiais destinadas à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CEAR MONSIEUR BRADOLT  
Assessoria  
OAB/RB: 45.917

## Centro de Equoterapia de Alegrete-CEAL

Fundado em 06/11/2000- CNPJ 04.527.980/0001-36 – Projeto de Lei nº 5.174  
Estrada do Silvestre s/n – Centro Hípico José de Abreu 6º RCB - Alegrete /RS  
Tel. (55)3420- 0074 – 99174762  
E-mail:ceal2000@gmail.com



- b) Ordinárias: para avaliação das contas anuais da Diretoria;
- c) Extraordinárias: com a finalidade de apreciar e decidir sobre quaisquer assunto de interesse do CEAL.

Parágrafo Único: as reuniões especiais serão realizadas na segunda quinzena do mês de fevereiro, anualmente; e as extraordinárias, sempre que convocadas.

Art. 18. Assembleia Geral será convocada por edital com ampla divulgação entre sócio, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo 1º. As reuniões especiais e ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas.

- a) Pela Presidente do CEAL;
- b) Pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Por 1/3 dos sócios em gozo de seus direitos.

Art. 19. O edital de convenção conterá obrigatoriedade:

- a) Data, hora, local e espécie de reunião;
- b) Dispositivos que amparem a reunião;
- c) Se haverá segunda convenção e quando se realizara;
- d) Assuntos a serem discutidos e votados

Parágrafo Único: É verdade a discussão e votação de assuntos não constantes de pauta aprovada no início da assembleia de reunião.

Art. 20. As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único: As reuniões especiais serão realizadas em única convocação com qualquer número de sócios presentes.

Art. 21. As reunião serão presididas e secretariadas pela diretoria ou para os sócios indicados na própria reunião.

Art.22. Das reuniões serão lavradas atas resumindo, com finalidade, o corrido, cabendo ao Presidente e ao Secretário assiná-la em quantos sócios afirmarão o livro de presença a própria.

Art. 23. O voto, em qualquer reunião, é sempre pessoal e intransferível, não se admitindo o voto por carta ou procuração.

Parágrafo Único: Nas reuniões especiais o voto será sempre secreto.

CEBAR DRONSON F. BIANCHI  
Advogado  
OAB/RN: 45 917  
5

## Centro de Equoterapia de Alegrete-CEAL

Fundado em 06/11/2000- CNPJ 04.527.980/0001-36 – Projeto de Lei nº 5.174  
Estrada do Silvestre s/n – Centro Hípico José de Abreu 6º RCB - Alegrete /RS  
Tel. (55)3420-0074 – 99174762  
E-mail: ceal2000@gmail.com



Art.24. As decisões tomadas nas reuniões são sempre pessoais e intrasferíveis, não se admitido o voto por carta ou procuração.

Parágrafo único nas reuniões especiais o voto será sempre secreto.

Art.25. As decisões tomadas nas reuniões da Assembleia Geral vinculam todos os sócios, ainda que não presentes.

- Art.26. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
- Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal
  - Decide sobre as contas anuais da Diretoria;
  - Decidir sobre a extinção do CEAL;
  - Emendar, alterar ou modificar o presente estatuto.

Parágrafo Único: As decisões Assembleias serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios presentes

### CAPÍTULO II- DA DIRETORIA

Art.27. A Diretoria, órgão administrativo e executivo, será composta pelos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-presidente
- Primeiro tesoureiro
- Primeiro-secretário

Art.28. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Especial na segunda quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, para o mandato com duração de 02 anos, iniciando a 01 de janeiro dos anos pares e findo em 31 de dezembro dos anos ímpares.

Art.29. Compete à Diretoria:

- Administrar o CEAL zelando por seus bens, direitos e obrigações;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- Admitir, licenciar e demitir funcionários;
- Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais;
- Nomear sócios para ocuparem cargos que, por qualquer motivo, estiverem vagos em sua composição;
- Autorizar a firmação de contratos, ajustes e acordos que envolvem compromissos para o CEAL;
- Aprovar regulamentos e normas complementares;
- Exercer outras atividades legalmente impostas.

  
CESAR DAWSON DE ALMEIDA  
Advogado  
OAB/RS 1017

## Centro de Equoterapia de Alegrete-CEAL

Fundado em 06/11/2000- CNPJ 04.527.980/0001-36 – Projeto de Lei nº 5.174  
Estrada do Silvestre s/n Centro Hípico Jose de Abreu 6º RCB - Alegrete /RS  
Tel. (55)3420- 0074 – 99174762  
E-mail:ceal2000@gmail.com



### SEÇÃO I- PRESIDENTE

Art.30. O presidente será escolhido e entre os sócios maiores de 21 anos de idade.

Art.31. Compete ao presidente.

- a) Representar o CEAL, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar procuradores;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos relacionados com as atividades financeiras, econômicas, patrimoniais orçamentárias, bancárias;
- d) Convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, e da Assembleia Geral;
- e) Assinar contratos, ajustes ou acordos que envolvem compromissos para o CEL, após aprovação pela Diretoria;
- f) Nomear exonerar Diretores;
- g) Exercer outras atribuições legalmente impostas.

### SEÇÃO II- VICE-PRESIDENTE

Art.32. O vice-presidente será escolhido entre os sócios maiores de 21 anos de idade.

Art.33. Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atividades, sempre que solicitado;
- c) Exercer outras atribuições legalmente impostas.

### SEÇÃO III- PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 34. O primeiro tesoureiro será escolhido entre os sócios maiores de 21 anos de idade.

Art.35. Compete ao Primeiro tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens do CEAL;
- b) Assinar juntamente com o Presidente, os documentos papéis relacionados com administração financeira, contábil e econômica patrimonial e bancária do CEAL;
- c) Elaborar orçamento anuais, plurianual, balancete e balanço;
- d) Manter em dia a escrituração contábil do CEAL;

CESAR GIBSON F. BARBUDO  
Admº 044  
OAB/RB: 45 917

## Centro de Equoterapia de Alegrete-CEAL

Fundado em 06/11/2000- CNPJ 04.527.980/0001-36 – Projeto de Lei nº 5.174  
Estrada do Silvestre s/n – Centro Hípico José de Abreu 6º RCB - Alegrete /RS  
Tel. (55)3420- 0074 – 99174762  
E-mail:ceal2000@gmail.com



- e) Controlar a despesas, não permitindo excesso sobre as previsões;
- f) Exercer outras atribuições legalmente impostas.

### SEÇÃO IV- PRIMEIRO SECRETARIO

Arte.36. O primeiro secretário será escolhido entre os sócios maiores de 21 anos de idade.

Art.37. Compete ao primeiro Secretário:

- a) Manter atualizados os arquivos de:
  - 1. Atos administrativos de interesse do CEAL;
  - 2. Correspondência expedida e recebidas;
  - 3. Associados com todos os dados necessários à sua perfeita qualificação;
  - 4. Contratos, ajuste e acordo firmados pelo CEAL;
  - 5. Outros que se fizerem necessários.
- b) Emitir e assinar carteira sociais juntamente com o Presidente;
- c) Despachar com o Presidente do CEAL;
- d) Publicar os atos de interesse do CEAL e de seus sócios;
- e) Lavrar atas das reuniões da diretoria;
- f) Exercer outras atribuições legalmente impostas.

### SEÇÃO V- DIRETORES

Art.38. O número, denominação e atribuições dos Diretores serão fixadas pela Diretoria, a qual as escolhera e exonerar livremente. Devem ser sócios em dia com suas obrigações sociais.

### CAPÍTULO III- DO CONSELHO FISCAL

Art.39. O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento e fiscalização superior, responsável pelo controle de atos e fatos relacionados com as atividades econômicas, financeiras, contábeis, patrimoniais e orçamentárias do CEAL, será composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes.

Parágrafo Único: Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão escolhidos entre sócios maiores de 21 anos de idade.

Art.40. Compete ao Conselho Fiscal

- a) Emitir parecer sobre as contas mensais e anuais e os orçamentos;
- b) Eleger o seu presidente e nomear seu Secretário;
- c) Nomear sócios para ocupar cargos que, por qualquer motivo estiverem vagos em sua composição.

  
CESAR DIONSON F. BRAMULATI  
Advogado  
OAB/RS: 43.917-8

## Centro de Equoterapia de Alegrete-CEAL

Fundado em 06/11/2000- CNPJ 04.527.980/0001-36 – Projeto de Lei nº 5.174  
Estrada do Silvestre s/n Centro Hípico Jose de Abreu 6º RCB - Alegrete /RS  
Tel. (55)3420- 0074 – 99174762  
E-mail:ceal2000@gmail.com



- d) Convocar reuniões da diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- e) Acompanhar, fiscalizar e orientar a administração financeira, econômica contábil, patrimonial e orçamentária do CEAL;
- f) Exercer outras atribuições legalmente impostas;
- g) Publicar em qualquer meio eficaz, como jornal, ou site, ou página da Prefeitura do Alegrete, todos os anos ou relatório fiscal de atividades e demonstrativos financeiros, conforme padrão nacional de contabilidade, juntamente as negativas de débitos com a previdência social FGTS. Sendo este aprovado por esta Assembleia.
- i) Manter a contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.

### TÍTULO V- DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art.41. As atribuições do CEAL serão constituídas de:

- a) Contribuições mensais e espontâneas
- b) Patrocínios

Art. 42. As contribuições espontâneas são feitas pelos sócios, objetivando a manutenção e conservação de seu serviços e dependências.

Art. 43. Os patrocínios são doações destinadas a eventos promovidos pelo CEAL.

### TÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Este estatuto só poderá ser modificado, ou alterado ou reformulado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 45. O CEAL será voluntariamente extinto por decisão de 2/3 dos seus sócios em pleno gozo de seus direitos, Assembleia Geral especialmente convocada.

Parágrafo Único: A extinção do CEAL será, obrigatoriamente analisada em duas reuniões consecutivas, com intervalo mínimo de 30 dias entre elas e somente nos casos de inexecutabilidade de seus fins, ou quando for impossível sua manutenção.

Art.46. Extinto o CEAL, todos os seus bens e direito, após liquidação de seu passivo, serão revertidos em benefícios de uma instituição congênera, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (NR).

  
CESAR DIONSON F. BRANDOLT  
Advogado  
OAB/RS: 45.917

## Centro de Equoterapia de Alegrete-CEAL

Fundado em 06/11/2000- CNPJ 04.527.980/0001-36 – Projeto de Lei nº 5.174  
Estrada do Silvestre s/n Centro Hípico José de Abreu 6º RCB - Alegrete /RS  
Tel. (55)3420- 0074 – 99174762  
E-mail:ceal2000@gmail.com



Art.47. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do CEAL. Não há distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu Patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art.48- O CEAL deu início as suas atividades e prossegue desenvolvendo seu trabalho nas dependências do Centro Hípico José de Abreu, com apoio efetivo de seu departamento de Equoterapia e do 6º RCB. As benfeitorias que venham a ser realizadas serão de propriedade do CHJA de acordo com o que rege este estatuto.

Art.49. Lei 13.830/19- esta lei dispõe sobre a pratica de equoterapia, onde o CEAL baseia-se para realizar suas atividades.

Art. 50. O CEAL tornou-se um ponto de cultura em 2014, realizando atividades culturais, com apoio de EDITAIS, FUNDOS FUNDAÇÕES, ENTIDADES PARTICULARES, EMENDAS PARLAMENTARES e outras. As atividades culturais são realizadas com recursos específicos para este fim, onde não há repasse de verbas oriundas das atividades terapêuticas.

Art.51. Manter a contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas brasileiras de contabilidade. (NR)

Art. 52 Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entra em vigor nesta data.

Alegrete, 14 de agosto 2024.



*Mariza de Fatima Baldissera Pereira*

Mariza de Fatima Baldissera Pereira  
Presidente do CEAL

*Milene Garcia Barcellos de Souza*  
-ENR. DIORSON P. BARRALDO-  
Advogada  
OAB/RN: 45.917



*Milene Garcia Barcellos de Souza*

TABELIONATO SOUZA  
Milene G. B. de Souza  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegre/R.S. Fone: (55) 34213262  
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLO Nº 1006, de 12/10/2024, do Livro A-6

AV. 13-885, de 12/10/2024, do Livro A-112 a 84 v.

Alegrete, segunda-feira, 7 de outubro de 2024.

Emolumentos: Total: R\$ 157,80 - R\$ 14,80 - R\$ 172,00

Exame documentos: R\$ 56,30 (0749.04.1100001.00314 - R\$

4,90) - Averbação: PJ v. fis. econômicos: R\$ 84,00

(0749.04.1100001.00314 - R\$ 4,90) - Digitalização: R\$ 10,50

(0749.04.00001.00735 - R\$ 2,80) - Processamento

eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900001.06185 - R\$ 2,00).



Cibele Kummer Buzza  
Oficial Substituta



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E ESTRANHEIRAS DA COMARCA DE ALEGRETE/RS  
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior  
Oficial Registrador  
Cibele Kummer Buzza  
Oficial Substituta  
Alegrete, 07 de outubro de 2024  
Escritório: Rua Assis Brasil, nº 1287 - Alegrete/RS



Aos dias vinte e oito do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, (2025) na sede administrativa do CEAL, Centro de Equoterapia de Alegrete, anexo ao DAER, sito av. Assis Brasil nº 960 Bairro cidade alta, às 14hs em primeira chamada e em segunda chamada às 14:30, reuni-se em Assembleia Especial e Extraordinária a Diretoria afim de apresentar a chapa para eleição da Diretoria biênio 2026-2027, presidente MARIZA DE FATIMA BALDISSERA PEREIRA, vice-presidente ANA TEREZINHA QUIROGA RAMOS, secretária MARIA CRISTINA DE SOUZA MITIDIERI, tesoureira MARIA SANHUDO DE MORAIS, Em segunda e última convocação, (14:30) representando um terço do total de associados, foi dado a continuidade das atividades da Assembleia, foi apresentada uma única chapa para assumir a presidência, sendo assim aprovado por aclamação dos membros presentes. Foi aclamado por unanimidade esta Diretoria Para gestão 2026-2027, ficando assim composta: PRESIDENTE MARIZA DE FATIMA BALDISSERA PEREIRA CPF 407.340.480.68 RG 9029231926, casada, brasileira, pedagoga, residente a rua conde de porto alegre nº1251 TEL 55 9999174762 email [ceal20000@gmail.com](mailto:ceal20000@gmail.com), VICE-PRESIDENTE ANA TEREZINHA QUIROGA RAMOS, CPF 840.375.120.68 RG 1012955851, viúva, brasileira, aposentada, residente rua Joao Benício nº 291, TEL 55 99261317 SECRETARIA; MARIA CRISTINA SOUZA MITIDIERI, brasileira, casada, CPF 517.084.690.87 RG 503.3526517, do lar, residente domiciliar rua Otavio Emídio Guterres nº 1090 bairro Romário tel. 55 999193394 e-mail [mitidiericristina23@gmail.com](mailto:mitidiericristina23@gmail.com) TESOUREIRA MARIA SANHUDO DE MORAIS, solteira, brasileira graduada em educação especial, residente a rua Abílio caravagno de Medeiros 267 tel. 5599760595 e-mail [cidasanhudo@hotmail.com](mailto:cidasanhudo@hotmail.com) CONSELHO FISCAL TITULARES: JAQUELINE ANDRESSA FERREIRA DA SILVA CPF 046.473.620.00 RG brasileira, solteira, empresaria, domiciliar a rua Jose do patrocínio -vila nova nº 595, tel 5592374225 email [jaquelineandressaferreira4@gmail.com](mailto:jaquelineandressaferreira4@gmail.com) LILIANE GARCEZ MARINHO, CPF 970.379.070.49 RG 5049797649, solteira, brasileira, aposentada, domiciliar rua conde de porto alegre nº160, tel 55996293941 email [lilianemarinho696@gmail.com](mailto:lilianemarinho696@gmail.com) QUELEN CRISTIANE BAYALARD DA SILVA, RG 6047112393 CPF 987.226.890.87 solteira, brasileira, professora domiciliar rua mãe de ouro nº 228, bairro Nilo soares, e-mail [quelenbayalard@gmail.com](mailto:quelenbayalard@gmail.com) tel 5599193175 SUPLENTE ROMILDO ROHERS casado, brasileiro, RG 0375043411 CPF 16554272020 aposentado, militar, residente a domiciliar rua maria da graça nº 134te. 55996048988 email [romildorh@gmail.com](mailto:romildorh@gmail.com) SIBELE PINTO SALDANHA, solteira, brasileira, RG 5053403608 CPF 735.240.260.87, Educadora Física, tel. 55999560767, e-mail [sibelepinto7@gmail.com](mailto:sibelepinto7@gmail.com) residente a rua Lacy Guterres nº58 JESSICA DA COSTA VIEIRA, casada, brasileira, CPF 029.054.330.43 RG 510.781.369.2 medica veterinária, residente a rua Paraguai nº65 vera cruz email [jessicacosta46@gmail.com](mailto:jessicacosta46@gmail.com) tel 55 99268102. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente MARIZA, deu posse a nova Diretoria, encerra esta ata com demais presente.

*Liliane Garcez Marinho, Ana Terezinha Ramos, Jaqueline Andressa Ferreira da Silva, Maria Cristina Mitidieri, Quelen Bayalard, Romildo Rohers, Sibelê Pinto Saldanha, Jessica da Costa Vieira, Cibele Kummer Fiúza, Maria Moraes.*

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS, Fône: (55) 34213262  
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira da Oliveira Júnior



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO nº 38926, às fls. 196F, Livro A, em 16/12/2025.  
AV. 14.485, às fls. 67v, Livro A-115 a 67v.  
Alegrete, sexta-feira, 19 de dezembro de 2025.

Emolumentos: Total: R\$ 167,80 + R\$ 16,70 = R\$ 184,50.  
Exame documentos: R\$ 59,30 (0749.04.1100001.01643 = R\$ 5,20). Averbação: R\$ 88,40 (0749.04.1300001.01644 = R\$ 5,20). Digitalização: R\$ 13,20 (0749.03.1600002.04416 = R\$ 4,20). Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0749.01.1900003.08417 = R\$ 2,10).

Cibele Kummer Fiúza  
Oficiala Substituta

GESAR WILSON F. BRANDOLT  
Advogado  
CAB/RS: 45.917

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS  
Francisco das Chagas Ferreira da Oliveira Júnior  
Tabelião e Registrador  
Cibele Kummer Fiúza  
Oficiala Substituta  
Alessandra Bica de Castro  
Escritor Autorizada  
Gabriel dos Santos Vieira  
Escritor Autorizado  
Luciano Oliveira Costa  
Escritor Autorizado



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO**

Celebram entre si o Município de Alegrete e o Centro de Equoterapia de Alegrete – CEAL

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.381.290-30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **Centro de Equoterapia de Alegrete – CEAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.527.980/0001-36, situada na Avenida Assis Brasil, nº 960 – Cidade Alta, em Alegrete/RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, **Sra. Mariza de Fátima Baldissera Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 407.340.480-68 residente e domiciliado na cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a continuidade do projeto “Equoterapia Educando e Socializando” com a finalidade de promover o atendimento a crianças e adolescentes com deficiência física ou mental, em situação de vulnerabilidade social, por meio da equoterapia, utilizando o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, visando ao desenvolvimento biopsicossocial, à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento de vínculos sociais

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a **SRA. SANDRA DA SILVA DORNELES**, conforme Portaria nº 2.217/2026.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Fiscalização do COMDICAA os seguintes membros definidos no Decreto 219/2026:

- a) Sra. Jucelaine Saraiva Lencina - PRESIDENTE
- b) Sra. Cíntia Jaques de Moura
- c) Sra. Stefani Muciol Bilheri

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sra. Mariza de Fátima Baldissera Pereira, inscrita no CPF sob o nº 407.340.480-68, residente e domiciliado nesta cidade

**3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.00

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Compete à Administração Pública:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.
- IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX – realizar despesas com:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco Banrisul, conta corrente específica nº06.118895-03, agência 0110.**

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data mencionada no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
  - IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
  - V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
- I – sanar a irregularidade;
  - II – cumprir a obrigação; ou
  - III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**11.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**11.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**11.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**11.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

**11.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.


12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**


13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.


E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

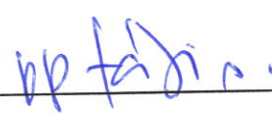
Alegrete, 27 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito de Alegrete**  
Jesse Trindade dos Santos

**Sandra da Silva Dorneles**  
Gestora de Parcerias  
Portaria: 2.217/2026  
Matrícula: 5043.1

  
\_\_\_\_\_  
**Gestora da Parceria pelo Município**  
Sandra da Silva Dorneles

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente – COMDICAA**  
Tânia Mára Pacheco Gomes

  
\_\_\_\_\_  
**Centro de Equoterapia de Alegrete - CEAL**  
Mariza de Fátima Baldissera Pereira

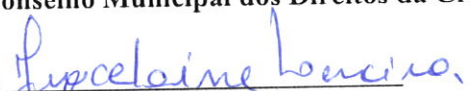
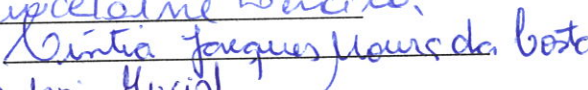
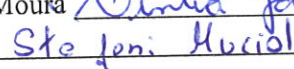
  
\_\_\_\_\_  
**Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social**  
Daniela Soares Domingues  
Daniela Domingues  
Secretária de Promoção e  
Desenvolvimento Social  
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

**Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Presidente:** Jucelaine Saraiva Lencina

**Vice-Presidente:** Cíntia Jaques de Moura

**Secretária:** Stefani Muciol Bilheri

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200